



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 376**

**PROJETO DE LEI Nº 13.572**

**PROCESSO Nº 87.484**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei altera a Lei 5.894/02, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para adequar base de cálculo de contribuição do servidor, com o regime de previdência complementar.

A propositura encontra sua justificativa a fl. 04 A, vem instruída com a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro (fls. 18/25), com o Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais – Índice de Pessoal e Encargos (fl. 25), e análise da Diretoria Financeira, (fls. 54/56) através do Parecer nº 050/2021, no sentido de que o projeto atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Consta também a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo em que se abordou o mencionado Projeto de Lei (fls. 55-58).

Reportando-nos ao estudo financeiro temos que: **1)** o projeto tem por finalidade adequar os percentuais das alíquotas previdenciárias dos servidores e do Município quando houver o Regime de Previdência Complementar RPC; **2)** a planilha de fl. 24, de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, aponta despesas de R\$ 2.034.131.437,00 em 2019, R\$ 2.106.004.020,00 em 2020, R\$ 2.303.341.500,00 em 2021, tem previsão de R\$ 2.377.601.480,00 para 2022, 2.478.062.488,00 para 2023, R\$ 2.577.940.312,00 para 2024 e serão suportadas pelas dotações nela inseridas; **3)** o Demonstrativo de Despesas com Pessoal (planilha de fl. 25), situa em 45,47% em 2019, 44,80% em 2020, 42,04% em 2021, tem previsão de 45,85% em 2022, 46,89% em 2023, e 47,22% em 2024 os valores percentuais comprometidos com a despesa de pessoal para o presente exercício, estando dentro dos parâmetros legais, o que atende o disposto no art. 5º, I, e art. 19, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.



É o relatório.

**PARECER:**

A análise orgânico-formal da proposta em exame revela que o projeto se apresenta revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, I, e XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, III, e IV, c/c o art. 72, IV e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é adequar a base de cálculo do servidor e do município vislumbrando atender a Emenda Constitucional nº 103 de 2019 na qual estipulou prazos para o Município criar seu próprio RPC.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca alteração da Lei 5.894/2002 que criou o IPREJUN, onde se busca autorização para reformulá-la, incluindo o §6º no art. 78 dessa lei, motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável.

Note-se que o estudo financeiro não apontou óbice para a questão envolvendo as dotações orçamentárias, concluindo que o projeto atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, de moldes que nos fiamos na avaliação positiva exarada pelo órgão técnico.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 08 de novembro de 2021.

**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

**Samuel Cremasco Pavan de Oliveira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Pedro Henrique O. Ferreira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Gabriely Alves Barberino**  
Estagiária de Direito



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

**Anni Gabrieli Satsala**

Estagiária de Direito

**Marissa Turquetto**

Estagiária de Direito

**Gabryela Malaquias Sanches**

Estagiária de Direito